



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Procuradoria Geral do Município

---

**SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 12** - A prorrogação dos prazos de vigência e de execução dos contratos administrativos relativos a obras e serviços de engenharia cuja contratação se deu com base na Lei nº 14.133/2021 se dará de forma automática, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto.

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

A celebração de termo aditivo de prazo visa prorrogar a execução de obra ou serviço, alterando apenas a sua vigência sem que, necessariamente, haja alteração do valor pactuado. Nessa hipótese, há permissividade legal para formalização do ato, desde que a mesma se dê em conformidade ao que prevê o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Nesse sentido, se quando da verificação dos documentos que compõem os autos, não se vislumbrarem quaisquer indícios de culpa do contratado, o procedimento será regido nos moldes do *caput* do dispositivo supra, de modo que o prazo será automaticamente prorrogado sempre que o objeto não for concluído no período inicialmente firmado no contrato. Para tanto, se faz necessário o preenchimento dos requisitos inerentes ao ato, constantes desta Súmula.

Importante salientar que, na hipótese de verificação de culpa do contratado na não conclusão do contrato no prazo inicialmente estabelecido, cada situação deverá ser analisada de maneira individual, conforme o caso concreto, não sendo aplicável o entendimento em epígrafe.

---

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Pedro Israel David, s/nº – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
***Procuradoria Geral do Município***

---

**CONCLUSÃO:**

Dado o exposto, consideram-se requisitos necessários à validade do ato: a) pedido fundamentado, contendo as razões pelas quais se faz necessária a prorrogação; b) previsão contratual quanto à possibilidade de dilação dos prazos; c) que o contrato esteja vigente quando da prorrogação; d) manifestação favorável pelo Setor de Engenharia, contendo a justificativa do aditamento e o cronograma físico-financeiro; e) autorização expressa do Chefe do Executivo; f) ciência e manifestação do gestor da pasta a qual está vinculado o contrato, bem como do fiscal do contrato; g) manutenção de todas as condições previstas em Edital para celebração do instrumento contratual, de forma a comprovar a regularidade da contratada, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021; h) verificação das condições previstas no art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21; i) publicação do ato na imprensa oficial, como condição de eficácia do mesmo.